



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

LEI MUNICIPAL N.1.573/2018.

DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO BRIDÃO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a firmar TERMO DE CESSÃO com a ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO BRIDÃO BRASILEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.049003/0001-61, neste município, para o Desenvolvimento Sustentável nos Projetos de Assentamentos.

§ 1º A Cessão será por um período de 06(SEIS) meses, podendo ser renovado, por mais 3(três) períodos iguais, devendo ser elaborado Termo Aditivo de prazo a cada período de seis meses, devendo passar por avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a cada período.

§ 2º Constatando após a avaliação que não houve cumprimento dos artigos desta Lei, poderá ser recolhida a Patrulha, sem aviso prévio.

Art. 2º Os equipamentos que fazem parte da Cessão, são:

01 – TRATOR MASSEY FERGUSON – PATRIMÔNIO 12566
01 - GRADE ARADORA BALDAN 32 disco - PATRIMÔNIO 01377

Art. 3º A Associação deverá estabelecer preço da hora da Patrulha Mecanizada, que será definido de acordo com parâmetros técnicos, observando os valores de custo com: consumo de óleo diesel hora, manutenção dos equipamentos e remuneração extra do operador, e será cobrado dos Parceleiros do Assentamento 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor praticado por prestadores de serviço no mercado privado.

§ 1º Deverá a Associação formar uma comissão entre os associados, a qual ficará responsável pelo recebimento da patrulha, agendamento dos serviços a serem prestados, recebimento do valor a que se refere o *caput* deste artigo, manutenção da patrulha, prestação de conta, através de planilha, com as devidas notas fiscais e recibos, para os Associados e envio de relatório, mensal, de serviço para Secretaria Municipal de Agricultura.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

§ 2º A comissão será formada por 5(cinco) integrantes, no qual um deles deverá ser o operador da patrulha, não podendo fazer parte desta, o presidente e o tesoureiro da ASSOCIAÇÃO

Art. 5º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedado ainda o empréstimo ou transferência dos equipamentos.

Art. 6º. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 7º. Fica estabelecido que a Patrulha Mecanizada somente seja manuseada por funcionários experientes no labor com máquinas agrícolas, não podendo este fazer parte da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º A Administração Pública Municipal fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados por acidentes, pagamento de honorários e horas extras ao operador da patrulha, assim como, das despesas de manutenção, combustível e peças.

Art.9º Fica a ASSOCIAÇÃO responsável a entregar a Patrulha conforme prazo estipulado nesta lei, em perfeito estado de conservação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Minuta TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E
ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO
ASSENTAMENTO BRIDÃO BRASILEIRO.

Aos a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr..... Vila Rica/MT e ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS BRIDÃO BRASILEIRO DE VILA RICA, sob o nº 13.049.003/0001-61, neste município, representada pelo seu presidente Sr. _____portador do RG n. _____e inscrito no CPF n. _____residente no _____, resolvem de acordo com a Lei Municipal n., celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cessão à ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS BRIDÃO BRASILEIRO DE VILA RICA em regime de CESSÃO dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 - TRATOR MASSEY FERGUSON - PATRIMÔNIO 12566
- 01 - GRADE ARADORA BALDAN 32 disco - PATRIMÔNIO 01377

CLAUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

CLAUSULA TERCEIRA A ASSOCIAÇÃO deverá estabelecer preço da hora da Patrulha Mecanizada, que será definido de acordo com parâmetros técnicos, observando os valores de custo com: consumo de óleo diesel hora, manutenção dos equipamentos e remuneração extra do operador, e será cobrado dos Parceleiros do Assentamento 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor praticado por prestadores de serviço no mercado privado.

SUBCLAUSUA PRIMEIRA - Deverá a ASSOCIAÇÃO formar uma comissão entre os associados, a qual ficará responsável pelo recebimento da patrulha, agendamento dos serviços a serem prestados, recebimento do valor a que se refere o *caput* deste artigo, manutenção da patrulha, prestação de conta, através de planilha, com as devidas notas fiscais e recibos, para os Associados e envio de relatório, mensal, de serviço para Secretaria Municipal de Agricultura.

SUBCLAUSUA SEGUNDA - 2º A comissão será formada por 5(cinco) integrantes, no qual um deles deverá ser o operador da patrulha, não podendo fazer parte desta, o presidente e o tesoureiro da ASSOCIAÇÃO.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

CLAUSULA QUARTA - Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedado ainda o empréstimo, transferência dos equipamentos.

CLAUSULA QUINTA - A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

CLAUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Patrulha Mecanizada somente seja manuseada por funcionários experientes no labor com máquinas agrícolas, não podendo este fazer parte da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA OITAVA A Administração Pública Municipal fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados por acidentes, pagamento de honorários e horas extras ao operador da patrulha, assim como, das despesas de manutenção, combustível e peças.

CLAUSULA NONA Fica a ASSOCIAÇÃO responsável a entregar a Patrulha conforme prazo estipulado na Lei, em perfeito estado de conservação e se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens do presente TERMO.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos bens ora cedidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O direito da ASSOCIAÇÃO limita-se ao uso dos bens ora emprestados, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA POSSE - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO, sofrer qualquer alteração ou esbulho na posse dos bens objeto deste TERMO deverá, de imediato, comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, poderá a qualquer tempo, proceder vistoria dos bens ora cedidos, afim de constatar o cumprimento, pela ASSOCIAÇÃO, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA- DO RESSAECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO, no caso dos bens ser avariado, sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o valor atualizado do mercado do bem.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA -

A Cessão será por um período de 06(SEIS) meses, podendo ser renovado, por mais 3(três) períodos iguais, devendo ser elaborado Termo Aditivo de prazo a cada período de seis meses, devendo passar por avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a cada período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO -

O presente Contrato será rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipulados neste Contrato de Comodato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO -

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que foram para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Comodato em 2(duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica-MT,

Gabinete do Prefeito Municipal


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.